

ACÓRDÃO CFO – 3127/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificados, onde a EPAO -Sorris'art Clínica Odontológica Ltda, CRO-SC 2.010 e a CD Kissila Mel Trindade Costa, CRO-SC 15.307, infringiram 8º, 9º, inciso V e XIII; art.32, incisos VIII; art. 44 incisos I, VII e X; art.53, inciso VII; e art. 55, incisos I, II e III, todos do Código de Ética Odontológica – CEO.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro-Relator, que manteve a decisão do Regional e condena EPAO -Sorris'art Clínica Odontológica Ltda, CRO-SC 2.010, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, c/c pena pecuniária de 05(cinco) anuidades e a CD Kissila Mel Trindade Costa, CRO-SC 15.307, à pena de “CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL”, c/c pena pecuniária de 02 (duas) anuidade, nos termos do art.51, inciso III e art.57, do Código de Ética Odontológica.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2022.

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do CFO